

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se ao inciso III do art. 4º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º

III – a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das florestas nacionais, estaduais ou municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da gestão direta pelo Poder Público, o projeto de lei faz referência às florestas nacionais, estaduais e municipais instituídas nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (inciso I do art. 4º). Quando prevê a concessão florestal, todavia, faz referência apenas às unidades de manejo das florestas nacionais.

Apesar de o termo “florestas nacionais” poder ser entendido como uma categoria, que abrange unidades de conservação criadas pela União, Estados e Municípios, entendemos que o texto deve ser aperfeiçoado, de forma a evitar problemas de interpretação na aplicação da futura lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2005.

Deputado Luiz Carreira